



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
LIVRO V
DOS PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS
TÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS COMUNS ÀS JURISDIÇÕES CÍVEL E CRIMINAL
CAPÍTULO III
DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA NO TRIBUNAL
(Nova redação dada pela [Emenda Regimental nº 6/2016](#))
~~DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA~~

Seção III
Da Súmula

Art. 530-B. A inclusão, alteração ou revogação de enunciado será deliberada por decisão da maioria absoluta dos membros que integram o Órgão Especial ou a seção cível, com a presença de dois terços dos respectivos membros.

§ 1º A proposta de inclusão, alteração ou revogação de enunciado será formalizada por petição e instruída com cópias dos acórdãos do Tribunal ou de Tribunais Superiores que justifiquem a providência solicitada e submetida à distribuição no Órgão Especial ou na seção cível.

§ 2º Efetivada a distribuição, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias, poderá solicitar ao órgão administrativo competente que, no prazo de 5 (cinco) dias, realize pesquisa sobre a questão jurídica objeto da proposta.

§ 3º Em seguida e no prazo de 5 (cinco) dias, o relator fará o relatório e pedirá dia para o julgamento, com inclusão na primeira sessão disponível.

§ 4º Os enunciados da súmula, datados e numerados, serão publicados 3 (três) vezes no Diário do Judiciário eletrônico, em datas próximas. (Artigo acrescentado pela [Emenda Regimental nº 12/2018](#))